

A Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o consumo – DGAIEC

É o serviço do Ministério das Finanças que tem por missão: exercer o controlo da fronteira comunitária e do território aduaneiro nacional para fins fiscais, económicos e de protecção da sociedade, designadamente no âmbito da cultura, do ambiente e da segurança e saúde públicas, bem como administrar os impostos especiais sobre o consumo e os demais impostos indirectos que lhe estão cometidos.

Entenda-se por:

Viajante, qualquer pessoa que entra ou sai do território nacional.

Franquias aduaneiras, as aplicáveis às mercadorias contidas nas bagagens pessoais dos viajantes e que se traduzem na isenção de direitos de importação.

Franquias fiscais, as aplicáveis às mercadorias contidas nas bagagens pessoais dos viajantes e que consistem na isenção, na importação, do imposto sobre o valor acrescentado e de impostos especiais sobre o consumo.

<<**Bagagens pessoais**>>, o conjunto de bens que o viajante está em condições de apresentar aos serviços aduaneiros por ocasião da sua chegada, assim como os que apresente posteriormente a esses serviços, sob reserva de justificar que foram registados no momento da sua partida, como bagagens acompanhadas na companhia que precedeu ao seu transporte.

< <**importações desprovidas de qualquer carácter comercial**>>, as importações que apresentam um carácter ocasional e que respeitem exclusivamente a mercadorias reservadas ao uso pessoal ou familiar dos viajantes, ou destinadas a ser oferecidas como presente, não devendo a sua natureza ou quantidade traduzir qualquer preocupação de ordem comercial.

Revisão de bagagem, consiste numa análise sumário dos objectos transportados pelos viajantes nas suas bagagens. A triagem dos viajantes cuja bagagem será submetida a revisão aduaneira é feita por amostragem aleatória. Ser paciente, responder concisamente às perguntas que lhe sejam dirigidas e quando solicitado disponibilizar a bagagem e respectivo conteúdo, sendo esta operação da responsabilidade do viajante. Ajudar a autoridade aduaneira no cumprimento da sua missão é contribuir para a defesa do bem comum.

Taxa forfetária, imposição aduaneira de taxa única [3,5%] incidindo sobre o valor global da mercadoria, que não pode ultrapassar os €350.

O que é um “país terceiro”?, aquele que não é membro da União Europeia.

Os Estados Membros da união Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Portugal, Reino Unido e Suécia.

CITES: Acrónimo anglo-saxónico para a convenção sobre o comércio internacional das espécies selvagens da fauna e da flora ameaçadas de extinção [Washington 1973]. A exposição com fins comerciais, a venda, a detenção e o transporte para venda ou a compra de qualquer espécime de uma espécie constante desta convenção é proibida ou fica dependente de licença/autorização.

CANAL VERDE NADA A DECLARAR	CANAL VERMELHO MERCADORIAS A DECLARAR		
Para os viajantes que não transportem mercadorias ou que tendo-as, beneficiem da franquia de direitos e taxas de importação e não sejam objecto de proibições ou restrições de importação	Para os viajantes que não estejam nas condições do canal verde		
MERCADORIAS	Franquias aduaneiras	Franquias Fiscais	
Resumo esquemático das franquias aduaneiras e das franquias fiscais que podem ser concedidas aos viajantes que transportem mercadorias nas suas bagagens.	Viajantes procedentes de países terceiros	Viajantes procedentes de países terceiros	Viajantes procedentes de Estados membros
Produtos de tabaco: [*]			
Cigarros [ou]	200 unid.	200 unid.	800 unid.
Cigarrilhas, charutos com peso max. de 3g/un [ou]	100 unid.	100 unid.	400 unid.
Charutos [ou]	50 unid.	50 unid.	200 unid.
Tabaco para fumar	250 gramas	250 gramas	1 kilo
Alcoois e bebidas alcoólicas: [**]			
Bebidas destiladas e bebidas espirituosas com teor alcoólico superior a 22% vol. álcool etílico não desnaturado de 80% vol. ou mais. [ou]	1 litro	1 litro	10 litros
Bebidas destiladas e bebidas espirituosas, aperitivos que tenham por base vinho ou álcool, tafiá, saké, ou bebidas similares, com teor igual ou inferior a 22% vol.; vinhos espumantes e espumosos, vinhos licorosos [e]	2 litros	2 litros	20 litros
Vinhos tranquilos	2 litros	2 litros	90 litros
Cervejas	-----	-----	110 litros
Perfumes: [e]			
Águas de toucador	50 gramas	50 gramas	75 gramas
	¼ de litro	¼ de litro	¾ de litro
Café: [ou]			
Extractos e essências de café	-----	50 gramas	1000 gramas
	-----	200 gramas	400 gramas
Chá: [ou]			
Extractos e essências de chá	-----	100 gramas	100 gramas
	-----	40 gramas	80 gramas
Medicamentos: quantidades correspondentes às necessidades dos viajantes			
[*] ou um sortido proporcional destes diferentes produtos			
[**] dos quais 60 litros, no máximo de vinhos espumantes			
ATENÇÃO: os viajantes de idade inferior a 17 anos não beneficiam de qualquer isenção para produtos de tabaco e bebidas alcoólicas e os de idade inferior a 15 anos também não beneficiam de isenção para café e extracto de essência de café.			
OUTRAS MERCADORIAS: Os viajantes provenientes de países terceiros beneficiam de franquias aduaneiras relativamente a outras mercadorias desprovidas de carácter comercial até aos seguintes valores: € 175, de idade igual ou superior a 15 anos e € 90, para viajantes de idade inferior a 15 anos.			
MERCADORIAS PROIBIDAS E CONDICIONADAS [as principais]: É proibida ou condicionada a importação de determinados bens [ex. drogas, precursores de droga, produtos radioactivos, armas, explosivos, material de guerra, espécies protegidas de animais ou plantas, assim como partes ou derivados desses animais ou plantas.] As Autoridades podem efectuar revisões de bagagem para verificar que as proibições e restrições supracitadas são observadas pelos viajantes no espaço da União Europeia.			